

ATO DO ADMINISTRADOR DO

"XIII – FARIA LIMA 1355 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA"

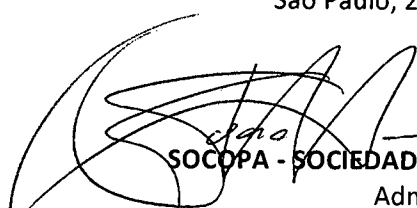
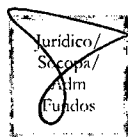
CNPJ: 26.711.439/0001-16

SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade profissional de administração de carteiras, estando legalmente representada nos termos de seu estatuto social (a "Administradora"), na qualidade de administradora do **XIII – FARIA LIMA 1355 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, cadastrado no CNPJ/MF Nº **26.711.439/0001-16**, constituído sob a forma de condomínio fechado, com seus atos constitutivos devidamente arquivados no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, sob o nº 2.117.814, em 02 de dezembro de 2016, **RESOLVE**:

1. Reformar integralmente o Regulamento do Fundo, modificando, capítulos, artigos e parágrafos. Dessa forma, o regulamento totalmente modificado passa vigorar nos exatos termos do regulamento em anexo ao presente instrumento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, será levado a registro no Cartório de Títulos e Documentos, juntamente com o novo Regulamento.

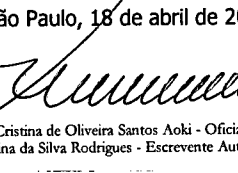
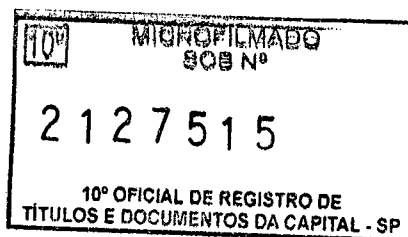
São Paulo, 28 de março de 2017.


SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A
Administradora**Guaraci Sillos Moreira**
Advogado
OAB/SP 198196**Daniel Coll Lemos**
DIRETOR

Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48
Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
R\$ 6.498,60 Protocolado e prenotado sob o n. **2.127.515** em
R\$ 1.846,99 **18/04/2017** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 1.264,15 sob o n. **2.127.515**, em títulos e documentos.
R\$ 342,03 Averçado à margem do registro n. **2117814** e
R\$ 446,01 **2121479**
São Paulo, 18 de abril de 2017

Total R\$ 10.845,92

Selos e taxas
Recolhidos p/verbaRenata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada
Luciene Cristina da Silva Rodrigues
Escrevente Autorizada

1986

1986

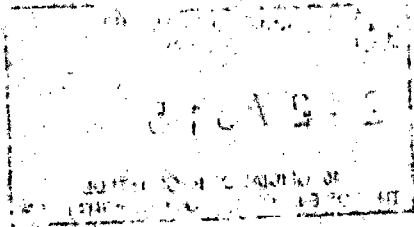
1986

1986

1986

1986

Guaranteed Siles Morita
Advogado
CAB 129 134136





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO

DO

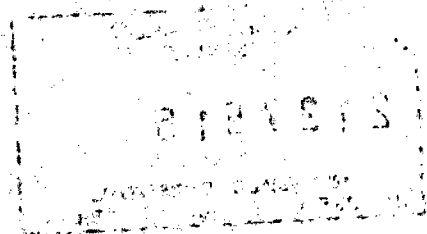
XIII – FARIA LIMA 1355 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Datado de

28 de março de 2017.

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos







Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

XIII- FARIA LIMA 1355 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA CNPJ Nº 26.711.439/0001-16

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

CONSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º - Constituição. O XIII – FARIA LIMA 1355 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado e consistente numa comunhão de recursos destinados à realização de investimentos de acordo com a sua política de investimentos.

Parágrafo 1º - O Fundo receberá recursos exclusivamente de investidores que (i) se enquadrem no conceito de Investidor Profissional, residentes no Brasil ou no exterior; e (ii) busquem investimentos compatíveis com a política de investimentos e que aceitem os riscos inerentes a tais investimentos. O Fundo poderá receber aplicações da Gestora (conforme definição abaixo), limitadas a 10% (dez por cento) do Patrimônio.

Parágrafo 2º - O Fundo reger-se-á por este regulamento, pela Instrução CVM 578 e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - Para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, o Fundo é classificado como Fundo diversificado tipo 3". Referida classificação só poderá ser alterada por deliberação de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas emitidas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 2º - Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

DEFINIÇÕES

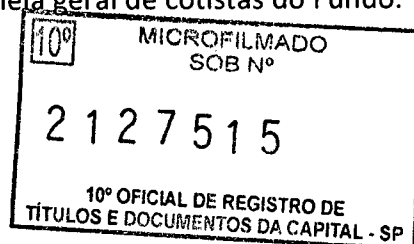
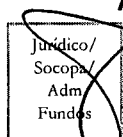
Artigo 3º - Definições. Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Regulamento:

Administrador – significa a **SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, devidamente qualificado no Artigo 7º, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo, nos termos deste Regulamento.

ANBIMA – significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

ABVCAP – significa a Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital.

Assembleia Geral de Cotistas - significa qualquer assembleia geral de cotistas do Fundo.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Ativos Financeiros – significam os ativos listados no Parágrafo 6º do Artigo 5º deste Regulamento.

BACEN - significa o Banco Central do Brasil.

Boletim de Subscrição - significa cada um dos boletins de subscrição por meio do qual os Cotistas subscreverão Cotas.

Capital Comprometido: o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, abaixo definido, tenha se obrigado a aportar em recursos no Fundo, mediante uma ou mais subscrições de Cotas.

CETIP – significa a CETIP S.A. – Mercados Organizados.

Companhia(s) Investida(s) - são companhias, abertas ou fechadas, e que recebam investimento do Fundo.

Compromisso de Investimento - significa o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento do Fundo que cada investidor interessado em subscrever Cotas deverá celebrar com o Administrador (agindo em nome do Fundo).

Contrato de Gestão - significa o contrato de Gestão da carteira de investimentos do Fundo celebrado entre a Gestora e o Administrador.

Cota - significa uma fração ideal do Patrimônio Líquido do Fundo.

Cotista - significa qualquer detentor de uma ou mais Cotas do Fundo.

Cotistas – São os Investidores Profissionais titulares de Cotas do Fundo.

CVM - significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início do Fundo - significa a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

Dia Útil - significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado de âmbito nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário na sede do Administrador ou não funcionar o mercado financeiro.

Equipe-Chave - é a equipe de profissionais qualificados integrantes do quadro de funcionários, sócios ou colaboradores da Gestora, responsáveis pela gestão da carteira do Fundo e pelo acompanhamento das suas atividades, nos termos deste Regulamento.

FGC – Fundo Garantidor de Crédito





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Fundo - significa o XIII - FARIA LIMA 1355 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA.

Gestora - significa a SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., devidamente qualificada no Artigo 12 deste Regulamento, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la.

Instrução CVM 578 - significa a Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Instrução CVM 555 - significa a Instrução nº 555, editada pela CVM em 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

Instrução CVM 476 - significa a Instrução nº 476, editada pela CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

Investidor Profissional - tem o significado atribuído pelo artigo 9-A da Instrução da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013.

Investimento e Desinvestimento – tem o significado atribuído no Artigo 6º deste Regulamento.

Patrimônio Líquido - tem o significado atribuído no Artigo 19 deste Regulamento.

Período de Investimento – tem o significado atribuído no Artigo 6º deste Regulamento.

Política de Investimentos - significa a política adotada pelo Fundo para realização de seus investimentos, conforme descrita no Capítulo II.

Regulamento - significa o presente regulamento que rege o Fundo.

Taxa de Administração - significa a remuneração descrita no Artigo 10 deste Regulamento.

Termo de Adesão - significa documento por meio do qual cada Cotista adere ao presente Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.

Valores Mobiliários - significam as ações, debêntures conversíveis, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, cuja aquisição esteja em consonância com a Política de Investimentos.

CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Artigo 4º - Política de Investimentos. O Fundo tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas por meio da aquisição de Valores Mobiliários, a saber, ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou

Juiz de
Socopa/
Adm
Fundos



permutáveis em ações de emissão de Companhias Investidas, abertas ou fechadas que atuem, direta ou indiretamente nos segmentos químico e petroquímico.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo do estabelecido nos Artigos 6º e 7º da Instrução CVM 578, os investimentos do Fundo mencionados no *caput* deste Artigo deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e gestão, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma ou mais das seguintes maneiras:

- (i) Detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- (ii) Celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Companhias Investidas; ou
- (iii) Celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas.

Parágrafo 2º. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas quando:

- (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da Companhia Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo 3º. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata o parágrafo 1º não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo 4º. O limite de que trata o parágrafo 2º poderá ser de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no compromisso de investimento.

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos



1968

Parágrafo 5º. Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no parágrafo 1º por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

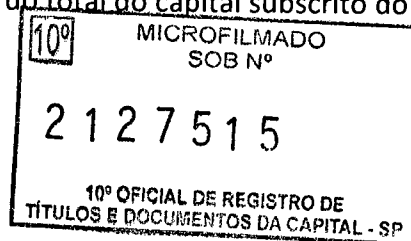
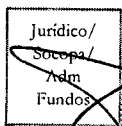
- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo 6º - No caso de investimento, pelo Fundo, em Companhias Investidas fechadas, estas deverão obedecer às seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) Proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) Estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo conselho de administração, quando existente;
- (iii) Disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- (iv) Adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) No caso de abertura de obtenção de registro de companhia aberta categoria "A", obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
- (vi) Auditoria, no mínimo anual, de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 5º - Diversificação da Carteira de Investimentos e Limites de Concentração. O Fundo deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio investido em Valores Mobiliários. O Referido limite não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos previsto no Parágrafo 6º do Artigo 22 deste Regulamento.

Parágrafo 1º - O investimento em debêntures não conversíveis referido no Artigo 4º está limitado ao máximo de 33% (trinta e três) por cento do total do capital subscrito do Fundo.



Parágrafo 2º - O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo 6º do Artigo 23 deste Regulamento, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo 3º - Para o fim de verificação de enquadramento previsto no “caput” acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- (i) Recursos destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) Recursos decorrentes de operações de desinvestimento:
 - (a) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;
 - (b) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou
 - (c) Enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Valor Mobiliário desinvestido.
- (iii) Recursos aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Parágrafo 4º - Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no “caput” perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no Parágrafo 6º do Artigo 22 deste Regulamento, o Administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) Reenquadrar a carteira do Fundo ao limite previsto no “caput”; ou
- (ii) Devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo 5º – Observado o limite estipulado no “caput”, durante todo o seu Prazo de Duração, o Fundo poderá (a) aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Investida e (b) deter até 100% (cem por cento) das ações de emissão de

determinada Companhia Investida, desde que respeitadas as regras previstas na legislação societária quanto ao prazo de manutenção de um único acionista na Companhia Investida.

Parágrafo 6º - Os recursos da carteira do Fundo, enquanto não aplicados na forma do *caput* ou devolvidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, deverão ser investidos, pelo Fundo, a critério exclusivo da Gestora, em qualquer dos Ativos Financeiros abaixo listados:

- (i) Títulos de emissão do Tesouro Nacional e do BACEN;
- (ii) Cotas de fundos de investimentos regulados pela Instrução CVM 555 classificados como "Renda Fixa";
- (iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima;

Parágrafo 7º - É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos.

Parágrafo 8º - Desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, é admitido o coinvestimento em Companhias Investidas por Cotistas, pela Gestora, bem como por partes a elas relacionadas, inclusive outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora.

Parágrafo 9º - Salvo mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas nas quais participem:

- (i) O Administrador, a Gestora, os membros de conselhos e comitês criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% % (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10 % (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) Quaisquer das pessoas mencionadas no inciso acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo 10 - Salvo mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do Parágrafo 9º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora.

Parágrafo 11 - O disposto no Parágrafo 10 não se aplica quando o Administrador e a Gestora atuarem:

- (i) como Administrador ou Gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo; e
- (ii) como Administrador ou Gestora de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo 12 - O Administrador e a Gestora não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos do Fundo, salvo se, na esfera de suas competências:

- (i) Tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a Política de Investimentos, com este Regulamento ou com as normas legais ou regulamentares aplicáveis; ou
- (ii) Tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos do Administrador ou da Gestora.

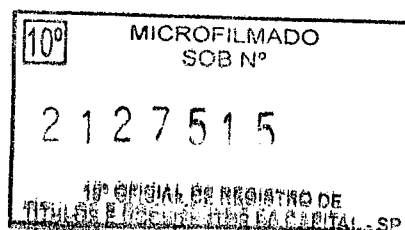
Artigo 6º - Investimento e Desinvestimento. A aquisição de Valores Mobiliários pelo Fundo poderá ser realizada pela Gestora, após aprovação pelo Comitê de Investimentos, a qualquer momento durante o prazo de duração de 2 (dois) anos a contar da data de início do Fundo, mediante negociações privadas ou realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, observados os termos e condições estabelecidos por este Regulamento ("Período de Investimento"). O período de Desinvestimento ocorrerá a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento no qual se interromperá todo e qualquer investimento do Fundo nas Companhias Alvo e se dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo, ressalvada as exceções expressamente previstas neste Regulamento.

Parágrafo 1º - Os recursos eventualmente obtidos pelo Fundo mediante a venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o prazo de duração do Fundo poderão ser reinvestidos ou amortizados aos Cotistas conforme deliberação do Comitê de Investimentos.

Parágrafo 2º - Na formação e manutenção da carteira do Fundo serão observados os seguintes procedimentos:

- a) sem prejuízo da alínea "c" abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas deverão ser utilizados para aquisição de Valores Mobiliários;

Jurídico/
Secopa/
Adm.
Fundos



- b) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização das Cotas serão aplicados em Ativos Financeiros ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pela Gestora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e
- c) a Gestora deverá manter tais recursos aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados ao pagamento de despesas e encargos programados do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - Administração. O Fundo é administrado pela SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 3ª andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 1.498, expedido em 28 de outubro de 1990.

Artigo 8º - Obrigações do Administrador. Sujeito ao disposto neste Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações a CVM, na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitado. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
- (a) Os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) O livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
 - (c) O livro de presença de Cotistas nas Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (d) Os relatórios dos auditores independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) Os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) A documentação relativa às operações do Fundo;

- (ii) receber, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) Pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- (iv) Elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, , incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;
- (vii) Manter os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578, que trata das informações periódicas;
- (ix) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (x) Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo.

Parágrafo Único - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xiii) e (xiv) deste Artigo, o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às companhias nas quais o Fundo tenha investido ou tenha deixado de investir, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requererem tais informações.

Artigo 9º - Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Administrador e da Gestora. O administrador e a Gestora da carteira do Fundo devem ser substituídos nas hipóteses de:

Jurídico/
Secopa/
Adm
Fundos

- (i) Renúncia;
- (ii) Destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou
- (iii) Descredenciamento para exercício da atividade profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do Administrador ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente pelo Administrador, Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo 2º No caso de renúncia, o Administrador e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

Parágrafo 3º No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear Administrador temporário até a eleição de nova administração.

Artigo 10º - Vedações. É vedado ao Administrador e à Gestora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) Receber depósitos em conta corrente;
- (ii) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades permitidas pela CVM;
- (iii) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;
- (iv) Vender Cotas à prestação, salvo o disposto no parágrafo 6º do Artigo 20, deste Regulamento.
- (v) Prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) Aplicar recursos:

Jurídico/
Socopa/
Fundo



- (a) No exterior;
- (b) Na aquisição de bens imóveis;
- (c) Na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (d) Na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 4º ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias investidas do Fundo; e
- (vii) Utilizar recursos do fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- (viii) Praticar qualquer ato de liberalidade;
- (ix) Rescindir os Compromissos de Investimento, transigir ou renunciar a direitos do Fundo oriundos de Compromisso de Investimento sem a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (x) Realizar investimento em Companhias Investidas em desacordo com a Política de Investimentos.

Parágrafo único - Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso III, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Artigo 11 - Taxa de Administração. Pelos serviços de administração, custódia e controladoria do ativo e do passivo, bem como pela gestão será devido pelo Fundo o valor de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos anualmente pelo IGPM, ressalvado que nos primeiros 6 (seis) meses de funcionamento do Fundo, o valor mínimo será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ("Taxa de Administração").

Parágrafo 1º - A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente e paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo o seu cálculo realizado *pro rata temporis* em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

Parágrafo 2º - Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberem pela destituição ou substituição do Administrador ou da Gestora sem justa causa, estes deverão receber, proporcionalmente, até a data de sua respectiva substituição, o valor correspondente e proporcional à Taxa de Administração no período em que tiverem exercido tais funções.

Parágrafo 3º - O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração referidas no item (i) do Parágrafo 1º.

Parágrafo 4º - O Fundo não possui taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

CAPÍTULO IV – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Artigo 12 - Gestão. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão prestados pela SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 3ª andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 1.498, expedido em 28 de outubro de 1990.

Parágrafo 1º - São obrigações e competências da Gestora:

- (i) Elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o artigo 39, inciso IV da Instrução CVM 578;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo;
- (vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;

- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no artigo 6º, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º, ambos da Instrução CVM 578;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante as atividades de gestão;
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no artigo 4º deste Regulamento; e
- (xii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
- a) As informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
- b) As demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI da Instrução CVM 578, quando aplicável; e
- c) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.
- (xiii) Aquisição e alienação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (xiv) Verificar a adequação das Companhias Investidas aos pré-requisitos estipulados neste Regulamento e na regulamentação aplicável e a manutenção dessas condições durante o período de duração do investimento na Companhia Investida, respondendo com exclusividade por eventuais danos decorrentes da não observância ao disposto neste inciso;

(xv) Cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;

(xvi) Cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos;

(xvii) Fazer todo e qualquer ato ou procedimento pertinente às atividades de gestão do Fundo e colaborar para a divulgação das informações do Fundo, nos termos da legislação aplicável;

(xviii) disponibilizar e enviar ao Comitê de Investimento e/ou aos Cotistas, conforme o caso, os documentos entregues ou submetidos a sua apreciação pelo Gestor;

Parágrafo 2º. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do caput, a Gestora, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo 3º - A Gestora manterá Equipe-Chave composta por profissionais devidamente qualificados dedicados à atividade de gestão da carteira do Fundo, equipe esta que possui extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, bem como em fusões, aquisições, aberturas de capital em bolsa de valores, entre outras transações. O Anexo I deste Regulamento contempla breve descrição da qualificação e da experiência profissional da Equipe-Chave da Gestora na função de gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar sobre a destituição da Gestora, a qual se tornará eficaz após aviso à Gestora destituída, podendo a Assembleia Geral de Cotistas também deliberar sobre a eleição de instituição gestora substituta.

Parágrafo 5º - No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, o Administrador, caso seja habilitado, poderá assumir temporariamente suas funções, observado que na hipótese de descredenciamento, a CVM poderá indicar gestora temporária até a eleição da nova Gestora.

Artigo 13 – Custódia e Escrituração. Os serviços de custódia e escrituração serão prestados pelo Banco Paulista S.A, instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 1º e 2º andares, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09, doravante designado **Custodiante**.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS



Artigo 14 - Competência da Assembleia Geral de Cotistas. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) Nomear, destituir e substituir, a qualquer tempo, membros do Comitê de Investimentos;
- (ii) As demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (iii) Alterar este Regulamento;
- (iv) Destituição ou substituição do Administrador, e da Gestora, bem como sobre a escolha de seus substitutos;
- (v) Fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;
- (vi) Emissão de novas Cotas, bem como sobre o rito de distribuição, os prazos e condições para subscrição e integralização, sobre as condições dos novos compromissos de investimento a serem celebrados, se aplicável, observado o disposto na legislação aplicável;
- (vii) Aumento da Taxa de Administração;;
- (viii) Alteração Prazo de Duração do Fundo, Período de Investimento e Período de Desinvestimento;
- (ix) Alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) Instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;
- (xi) Quando for o caso, o requerimento de informações feito por Cotistas observado o parágrafo único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;
- (xii) A prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xiii) A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas;

- (xiv) A inclusão de encargos não previstos no Artigo 45 da Instrução CVM 578 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento; e
- (xv) A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo de que trata o artigo 20, parágrafo 7º.
- (xvi) Alteração da classificação do Fundo perante ABVCAP/ANBIMA;

Artigo 15 – O Regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

Parágrafo 1º. As alterações referidas nos incisos “i” e “ii” do *caput* devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo 2º. A alteração referida no inciso “iii” deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 16 - Convocação. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita por meio carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, devendo constar dia, hora e local de realização da assembleia e os assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo 2º - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas deve realizar-se no local onde o Administrador tiver a sede, e quando for realizada em outro local, a convocação endereçada aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da assembleia.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo. A convocação da Assembleia geral por solicitação dos Cotistas, deve:

- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas

dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e

- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo 4º - O Administrador do Fundo deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo inscrito no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 17 - Quórum de Instalação, Quórum de Deliberação e Divulgação das Decisões da Assembleia Geral de Cotistas. Ressalvado o disposto no parágrafo 1º, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto.

Parágrafo 1º - Dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (viii), (xi), (xii), (xiii), (xiv) do Artigo 14 e parágrafo 9º do Artigo 5º.

Salvo quando previsto de forma diversa, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão formadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, correspondendo a cada Cota subscrita um voto, observado o disposto no Parágrafo 2º e 3º abaixo.

Parágrafo 2º - As matérias previstas no inciso (xi), do Artigo 14, somente podem ser adotadas pelas cotas representativas de titulares de cotas correspondentes a, no mínimo, dois terços das cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 3º - Somente os Cotistas que sejam titulares de Cotas subscritas e adimplidas terão o direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

Parágrafo 4º - Independentemente das formalidades neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 5º - Desde que contida a previsão na convocação, será permitida a participação dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas por meio de áudio/vídeo conferência, devendo o voto dos referidos Cotistas ser formalizado por meio de comunicação escrita ou eletrônica, imediatamente após realizada a Assembleia Geral de Cotistas. Os votos formalizados por meio de comunicação escrita deverão ser anexados à ata da Assembleia Geral de Cotistas e posteriormente arquivados na sede do Administrador.

Parágrafo 6º - As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua realização.

Parágrafo 7º - A divulgação referida no Parágrafo 6º acima deve ser providenciada mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, endereçado a cada Cotista.

CAPÍTULO VI - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 18 - Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pela soma do disponível, mais o valor dos ativos de sua carteira, menos exigibilidades.

Parágrafo único - O valor das Cotas será calculado diariamente, e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

Artigo 19 - Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos. Os Ativos Financeiros e os Valores Mobiliários componentes da carteira do Fundo serão avaliados e contabilizados diariamente pelo Administrador, conforme os seguintes critérios:

- (i) As ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável com cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliadas pela última cotação de fechamento disponível no respectivo mercado de negociação;
- (ii) As ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão registradas pelo seu custo de aquisição.
- (iii) As cotas de fundos de investimento terão o valor determinado pelo respectivo Administrador, nos termos da regulamentação em vigor;
- (iv) Os títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;
- (v) Os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador;

Parágrafo 1º - Em situações em que o Gestor considere que nenhum dos critérios para contabilização acima reflita adequadamente o valor de realização dos ativos do Fundo, poderá adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor de realização.

Parágrafo 2º - O Administrador realizará reavaliações dos ativos da carteira do Fundo quando: (i) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações (por parte dos

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos



respectivos emissores) relativamente aos títulos e/ou valores mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou (ii) se houver o pedido de autofalência por uma Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia Investida.

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 20 – Comitê de Investimentos. O Fundo terá um comitê de investimentos, composto por 03 (três) membros titulares votantes e seus respectivos suplentes, todos Indicados pelos Cotistas. Todos os membros deverão ser residentes e domiciliados no Brasil, Cotistas ou não, bem como ter reputação ilibada e não poderão atuar, direta ou indiretamente, em atividade que possa gerar conflito de interesses.

Parágrafo 1º - Caberá aos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nomear os membros e respectivos suplentes que integrarão o referido comitê. Os membros do Comitê de Investimentos podem ser substituídos, a qualquer tempo, pelos Cotistas que os indicaram, mediante nova Assembleia Geral de Cotistas. A representatividade dos Cotistas no Comitê de Investimentos dar-se-á proporcionalmente à quantidade de Cotas por estes detidas, sendo atribuído a cada 1/3 (um terço) de cotas emitidas, detidas individualmente ou em conjunto, o direito de indicar um membro do referido Comitê, sendo que, caso ocorra empate entre candidatos, serão representadas as regras abaixo:

- (i) – Será considerado eleito aquele que tenha sido indicado por cotistas que ainda não tenham conseguido indicar membro para o referido Comitê.
- (ii) – Caso todos os candidatos empatados tenham sido indicados por cotistas que ainda não tenham conseguido indicar membro para o referido Comitê ou sejam todos indicados por cotistas que já tenham conseguido indicar membro, será considerado eleito o candidato que receber votos do maior número de cotistas diferentes.

Parágrafo 2º - Somente serão elegíveis para ocupar cargos no Comitê de Investimentos pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação. Adicionalmente, somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- (i) Possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) Possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;

- (iii) Possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) Assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos itens anteriores; e
- (v) Assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo 3º - No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas no Parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada ao Administrador e aos demais membros do Comitê de Investimentos com 30 (trinta) dias de antecedência. A renúncia ou destituição de qualquer membro titular não implicará a renúncia de seu suplente.

Parágrafo 5º - É vedado aos membros do Comitê de Investimentos receber do Fundo qualquer remuneração, seja a que título for por sua participação nos referidos Comitês.

Parágrafo 6º - Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes terão mandato pelo prazo do Fundo, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas, a qualquer tempo, destituir os membros que tiver nomeado.

Parágrafo 7º - O Comitê de Investimentos poderá se reunir sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem. As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por escrito, pela Gestora ou por qualquer membro do Comitê de Investimentos, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes à reunião todos os membros. Sempre que necessário, as reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas por meio de teleconferências. A convocação deverá ser acompanhada do material necessário à avaliação da ordem pelos membros do Comitê de Investimentos. A Instituição administradora e a Gestora deverão receber cópia da respectiva convocação, assim como da pauta deliberações.

Parágrafo 8º - Compete ao Comitê de Investimentos do Fundo, dentre outros assuntos, deliberar sobre:

- (i) Todos os investimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo;
- (ii) As demais decisões relevantes, inclusive aumento ou redução de participação nas Companhias Investidas, reinvestimento, prestação de garantias de operações

próprias por Companhias Investidas pelo Fundo, ou outras que representem tomada de risco para o Fundo nas Companhias Investidas;

- (iii) Acompanhamento do desempenho da carteira do Fundo;
- (iv) Aprovar o coinvestimento pelo Fundo em companhias que já recebam qualquer tipo de investimento em capital ou instrumentos de dívida por parte de Cotista ou, ainda, definir o posicionamento do Fundo em relação a eventuais deliberações da Companhia Investida relativa ao recebimento de investimento por parte de Cotistas do Fundo;
- (v) Indicar os representantes do Fundo que comporão o conselho de administração, a diretoria e outros órgãos das Companhias Investidas, conforme aplicável;
- (vi) Aprovar, no nível do Fundo, o pagamento direto de dividendos pelas Companhias Investidas aos Cotistas;
- (vii) A amortização de Cotas do Fundo; e
- (viii) Aprovar a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis relativamente aos investimentos do Fundo, inclusive em relação a investimentos não realizados.

Parágrafo 9º - As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Comitê e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 10 - Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas pelos membros a elas presentes, sendo uma cópia encaminhada para o Administrador até o dia seguinte à reunião.

Parágrafo 11 - Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos e ao Administrador, que deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

Parágrafo 12 - Observada a obrigação de informar prevista no Parágrafo 11 acima, os membros do Comitê de Investimentos poderão integrar comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias que atuem no(s) mesmo(s) setor(es) de atuação das Companhias Investidas.

Parágrafo 13 - O Administrador poderá vetar as decisões do Comitê de Investimentos desde que contrárias à legislação em vigor.



Parágrafo 14 – Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento do Fundo, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nessa hipótese, o Administrador deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará mesmo após a liquidação do Fundo.

Parágrafo 15 - Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento, o referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimentos, devendo a Assembleia Geral de Cotistas nomear o seu substituto.

Parágrafo 16 - Salvo mediante aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, os membros do Comitê de Investimentos não poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias que atuem no mesmo segmento econômico das Companhias Investidas.

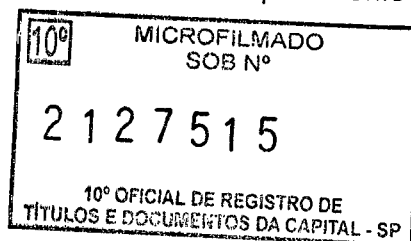
Parágrafo 17 - O membro do Comitê de Investimentos que participar de outros comitês de investimento ou conselhos de supervisão deverá (i) solicitar imediatamente ao Administrador que comunique a todos os cotistas sobre tal fato, comunicação esta que deverá ser realizada pelo Administrador no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência do fato; E (ii) atuar de forma totalmente imparcial nas reuniões do Comitê de Investimentos, de modo a evitar qualquer Conflito de Interesses, agindo sempre no melhor interesse do Fundo e dos cotistas

CAPÍTULO VII - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE COTAS

Artigo 21 - Emissão e Subscrição de Cotas. A primeira emissão de Cotas do Fundo será; (i) de até 15.000 (quinze mil) Cotas, com valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e (ii) será realizada com dispensa automática de registro, nos termos da Instrução CVM 476. O patrimônio máximo previsto será de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). As Cotas da primeira emissão do Fundo serão distribuídas pelo Administrador, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar os serviços de distribuição, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 1º - O montante mínimo que deverá ser subscrito, no âmbito da primeira emissão, é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), equivalente a 500 (quinhentas) Cotas, sob pena de cancelamento. O prazo para subscrição das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundo



estabelecido para funcionamento do Fundo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da respectiva data de registro do Fundo na CVM. O Fundo poderá entrar em funcionamento a qualquer tempo desde que isolada ou conjuntamente: (i) sejam assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o valor máximo de distribuição da primeira emissão informado no caput; (ii) tenha decorrido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e que tenham sido assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o patrimônio inicial mínimo; ou (iii) a qualquer momento, durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e que tenham sido assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o patrimônio inicial mínimo e assim deliberado pelo Administrador, ficando suspensa, a partir da data de deliberação, a distribuição das Cotas não subscritas.

Parágrafo 2º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o patrimônio líquido do Fundo será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Parágrafo 3º - As Cotas assumirão a forma nominativa e terão seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada Dia Útil.

Parágrafo 4º - As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao Administrador e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do Fundo.

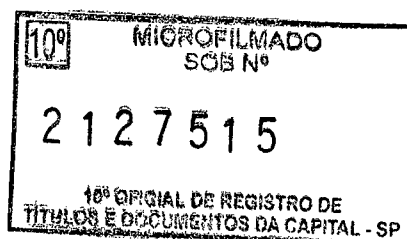
Parágrafo 5º - As Cotas somente poderão ser adquiridas por Investidores Profissionais, sendo que o Administrador poderá exigir, no ato de subscrição das Cotas, a comprovação da qualificação exigida do investidor.

Parágrafo 6º - Ao subscrever Cotas do Fundo, o investidor apresentará o Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo e celebrará com o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, um Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, dos quais deverão constar entre outras disposições, o valor total e o prazo que o Cotista se obriga a integralizar.

Parágrafo 7º - Novas distribuições de Cotas, durante o Período de Investimento, limitadas ao patrimônio máximo no caput deste artigo, dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e implicarão na formalização de novos compromissos de Investimento, não havendo qualquer direito de preferência para aquisição de novas Cotas, salvo se assim deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 8º - No caso da distribuição de cotas serem realizadas por terceiros, serão destinados no máximo até 3% (três por cento) do valor distribuído como pagamento de comissão pelo serviço prestado

Jurídico/
Secopa/
Admin.
Fundos



Parágrafo 9º - O patrimônio máximo previsto consiste em mera estimativa e poderá ou não ser atingido.

Artigo 22 - Integralização. As Cotas deverão ser integralizadas:

- (i) em moeda corrente nacional; e/ou
- (ii) em Valores Mobiliários que atendam aos requisitos previstos no Artigo 4º deste Regulamento e mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e apresentação do laudo de avaliação do ativo utilizado na integralização das Cotas.

Parágrafo 1º - A integralização de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional poderá ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Parágrafo 2º - As Cotas deverão ser integralizadas durante o Prazo de Duração do Fundo, na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte do Administrador nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. As integralizações das Cotas ocorrerão em no máximo 15 (quinze) dias úteis a partir da respectiva chamada (i) em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pelo Fundo durante o Período de Investimentos; (ii) para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas inadimplentes; ou (iii) para pagamentos de despesas comprovadas do Fundo. As chamadas para as demais integralizações serão feitas pelo valor de emissão das Cotas, ou seja, R\$1.000,00 (mil reais).

Parágrafo 3º - A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data de integralização informada pelo Administrador, não sanada no prazo previsto no Parágrafo 4º deste Artigo, resultará nas seguintes consequências ao Cotista inadimplente:

- (i) Substituição do eventual representante indicado pelo Cotista inadimplente para o Comitê de Investimento por outro indicado pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (ii) Configuração do Cotista inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, acrescido de 1,0% (hum por cento) ao mês e de uma multa não compensatória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido;
- e
- (iii) Direito de o Fundo utilizar as amortizações e/ou a distribuição de dividendos a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

Parágrafo 4º - As consequências referidas no Parágrafo 3º deste Artigo serão exercidas pelo Administrador, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data limite indicada na chamada para integralização.

Parágrafo 5º - Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no Parágrafo 3º acima, tal Cotista inadimplente, conforme o caso, passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas, recebimento de dividendos diretamente das Companhias Investidas, bem como aos seus direitos políticos.

Parágrafo 6º - Os recursos aportados no Fundo deverão ser utilizados para investimentos nas Companhias Investidas até o último dia útil do 2º mês subsequente à data de recebimento pelo Cotista da chamada para integralização.

Parágrafo 7º - A Assembleia Geral poderá dispensar o Administrador de aplicar as sanções prevista neste artigo.

Parágrafo 8º - As Cotas subscritas e não integralizadas poderão ser canceladas a qualquer momento, mediante decisão da Assembleia Geral.

Artigo 23 – Resgate e Amortizações. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação do Fundo. As Cotas poderão ser amortizadas total ou parcialmente em moeda corrente ou por meio da entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas observada a deliberação do Comitê de Investimentos a esse respeito. A Gestora deverá convocar uma reunião do Comitê de Investimentos para deliberar sobre referida amortização. Os membros do Comitê de Investimentos deliberarão acerca (i) dos critérios utilizados para a amortização e (ii) do valor por Cota a ser amortizado.

Parágrafo 1º - Caso os Cotistas decidam por amortizar Cotas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou de Ativos Financeiros, será considerado o valor de tais ativos, apurado nos termos deste Regulamento, de acordo com a natureza do ativo.

Parágrafo 2º - O valor de cada amortização será rateado entre todos os Cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de Cotas emitidas e integralizadas.

Parágrafo 3º - Quando da amortização de Cotas, o Administrador deverá primeiramente deduzir as exigibilidades do Fundo, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento do Fundo, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.

Parágrafo 4º - Os dividendos e juros sobre capital próprio recebidos pelo Fundo que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas Companhias Investidas não serão



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

automaticamente apropriados ao patrimônio do Fundo. O Comitê de Investimentos deliberará sobre a utilização para novos investimentos ou a distribuição para os cotistas.

Parágrafo 5º - Na hipótese de haver disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de outros proventos, poderá o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, ser reinvestido nas Companhias Investidas, desde que tal disponibilidade financeira ocorra no Período de Investimento ou desde que tal reinvestimento seja aprovado pelo Comitê de Investimentos do Fundo.

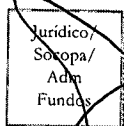
Parágrafo 6º - Os tributos eventualmente incidentes sobre a distribuição dos rendimentos descritos no Parágrafo 4º acima serão de responsabilidade dos Cotistas, na condição de contribuintes, conforme definido na legislação tributária em vigor, cuja forma de recolhimento poderá ser alterada a qualquer tempo.

Artigo 24 - Negociação de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para (i) distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP e (ii) negociação no mercado secundário através do SF – Módulo de Fundos, sendo a liquidação financeira dos eventos e a custódia realizada pela CETIP, cabendo ao Administrador e aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores profissionais, observadas as restrições à negociação estabelecidas na Instrução CVM nº 476, caso aplicável.

Parágrafo 1º - Os adquirentes das Cotas do Fundo deverão ser Investidores Profissionais, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos solicitados para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência de Cotas descrito neste Artigo, o Cotista alienante, ou o Administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, deverá enviar comunicação escrita ao Administrador, juntamente com uma declaração do Cotista adquirente de que este é um Investidor Profissional.

Parágrafo 2º - Observados os eventuais procedimentos e restrições constantes da legislação e regulamentação pertinentes, incluindo os decorrentes da modalidade de oferta adotada para distribuição das Cotas, os Cotistas poderão livremente ceder e transferir suas Cotas a terceiros, desde que observado o direito de preferência para aquisição dessas Cotas, em conformidade com os procedimentos abaixo:

(i) Os Cotistas que desejarem ceder e transferir suas Cotas a terceiros deverão imediatamente notificar, por escrito, o Administrador, que comunicará aos demais Cotistas, especificando em tal notificação o preço, as condições de pagamento e as demais condições aplicáveis à oferta. Os demais Cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas proporcionalmente às suas respectivas participações no Fundo, sendo que, para este fim, somente serão consideradas as Cotas integralizadas.



(ii) Caso tenham interesse em adquirir as Cotas ofertadas, os demais Cotistas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da notificação referida acima, deverão notificar, por escrito, o Administrador e o Cotista cedente sobre seu interesse em adquirir as Cotas.

(iii) Caso um ou mais Cotistas não se manifestem dentro desse prazo de 15 (quinze) dias, a não manifestação do Cotista em questão será entendida como renúncia ao seu respectivo direito de preferência. Nessa hipótese, o Administrador notificará os demais Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes informem sua intenção de adquirir as Cotas que caberiam aos Cotistas renunciantes, proporcionalmente à sua participação no Fundo, considerando-se apenas as Cotas integralizadas. A intenção dos Cotistas remanescentes quanto à aquisição das Cotas deverá ser manifestada, por escrito, dentro de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da mencionada notificação do Administrador.

(iv) O mesmo procedimento descrito no item (iii) acima será aplicável no caso de renúncia expressa de quaisquer Cotistas ao seu respectivo direito de preferência. Nessa hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos Cotistas remanescentes, quanto ao exercício de seu direito de preferência com relação às Cotas renunciadas, será contado a partir da data de recebimento da notificação, informando a renúncia, enviada pelo Cotista renunciante ao Administrador ou do recebimento da notificação, pelo Administrador, aos demais Cotistas, o que ocorrer por último.

Parágrafo 3º Caberá ao Administrador zelar pelo cumprimento dos procedimentos descritos acima.

Parágrafo 4º - O Cotista que alienar suas Cotas será o responsável por efetuar o recolhimento de todo e qualquer tributo eventualmente incidente sobre a referida negociação e deverá exibir ao Administrador a comprovação do recolhimento do referido tributo.

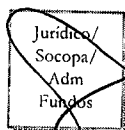
CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 25 - Prazo para Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao fim de seu Prazo de Duração, ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 26 - Forma de Liquidação. Os negócios do Fundo deverão ser liquidados de forma organizada. O Administrador deverá agir como liquidante e liquidar os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários do Fundo de acordo com o presente Regulamento.

Parágrafo Único - No caso de liquidação, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio do Fundo em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 27 - A liquidação do Fundo será feita pelo Administrador, e observará a seguinte ordem:



- (i) Resgate dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) Venda dos Valores Mobiliários que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado através de negociações privadas;
- (iii) Venda dos Valores Mobiliários em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado.
- (iv) Pagamento dos encargos do Fundo; e
- (v) Pagamento aos Cotistas, até o limite dos recursos disponíveis na conta do Fundo;

Artigo 28 - Caso, ao final do procedimento previsto no Artigo 27, acima, existam Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros remanescentes com difícil liquidação, o Administrador, seguindo orientação da Assembleia Geral de Cotistas, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Valores Mobiliários que não forem liquidados nos termos do Artigo 28 acima, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

Parágrafo 1º - Caso a liquidação do Fundo seja feita mediante entrega aos Cotistas de Valores Mobiliários ou de Ativos de qualquer natureza, que integrem o patrimônio do Fundo, será considerado o valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos, apurados nos termos do Artigo 20 deste Regulamento, de acordo com a natureza do ativo.

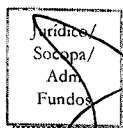
Parágrafo 2º - Em qualquer caso, a liquidação do Fundo será realizada de acordo com as normas operacionais estabelecidas pela CVM.

Parágrafo 3º - Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO X - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 29 - Lista de Encargos. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (i) Emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;



- (ii) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) Registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578;
- (iv) Correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) Honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) Parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas funções;
- (viii) Prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) Quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, até o limite anual correspondente a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) Despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Financeiros e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo
- (xi) Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis ou de consultoria especializada, inclusive em relação a investimentos não realizados, até o limite anual correspondente a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ressalvada a aprovação de limite superior, aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (xii) Relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Financeiros e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- (xiii) Contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

- (xiv) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xv) Gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo 1º - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º - Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas previstas neste Artigo 30 incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

CAPÍTULO XI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 30 - Demonstrações Contábeis. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas do Administrador.

Parágrafo Único - O exercício social do Fundo iniciar-se-á na Data de Início do Fundo e encerrar-se-á em 31 de janeiro de cada ano civil.

Artigo 31 - Auditoria das Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO XII - PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO

Artigo 32 - Documentos a serem entregues aos Cotistas. Serão fornecidos aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato da subscrição das Cotas:

- (i) Exemplar deste Regulamento;
- (ii) Breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do Administrador e da Gestora; e
- (iii) Documento de que constem claramente as despesas com comissões ou outras que os Cotistas tenham que arcar.

Artigo 33 - Divulgação de Informações à CVM. O Administrador é obrigado a divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo.

Parágrafo Único - Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pelo Administrador e/ou Gestora sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias emissoras.

Artigo 34 - Prestação de Informações. O Administrador deverá remeter aos Cotistas e à CVM:

- (i) Trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento desse período, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578
- (ii) Semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, a composição da carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie do Ativos Financeiros e do Valores Mobiliários.
- (iii) Anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas de parecer do auditor independente e do relatório do Administrador e Gestora a que se referem os artigos 39, IV, e 40, I, da Instrução CVM 578.

Parágrafo único - A informação semestral referida no inciso II do Artigo 34 deve ser enviada à CVM com base no exercício social do FUNDO.

Artigo 35 – Acesso às informações - O Administrador se compromete a colocar à disposição dos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, o acesso às suas instalações e o exame de quaisquer documentos respeitantes ao Fundo e à sua administração, mediante prévia solicitação.

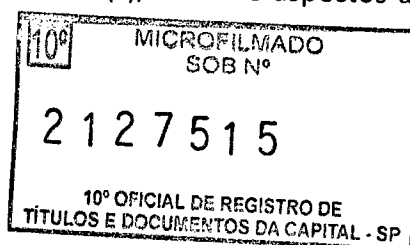
Parágrafo 1º - O Administrador deverá remeter anualmente aos Cotistas, por ocasião do encerramento do exercício social do Fundo:

- a) saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e
- b) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda

CAPÍTULO XIII – FATORES DE RISCO

Artigo 36 – Fatores de Risco. Não obstante a diligência do Administrador e da Gestora, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes ao setor de negócios da(s) Companhia(s) Investida(s), além de aspectos ambientais,

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos



técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador e a Gestora em hipótese alguma, serem responsabilizadas por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas ou à carteira do Fundo.

Parágrafo 1º - Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela(s) Companhia(s) Investida(s). Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado a outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, de modo que o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo deve estar ciente e ter pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações, conforme descritos abaixo:

- (i) Risco Operacional da(s) Companhia(s) Investida(s). Em virtude da participação na(s) Companhia(s) Investida(s), todos os riscos operacionais da(s) Companhia(s) Investida(s) poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo impactando negativamente a rentabilidade do Fundo. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas. Dessa forma, caso determinada Companhia Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída ao Fundo, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas.
- (ii) Risco de Investimento em Companhias Investidas Constituídas e em Funcionamento. O Fundo poderá investir em Companhias Investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Companhias Investidas: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (c) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; (d) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.
- (iii) Risco de Patrimônio Negativo: As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.
- (iv) Risco Legal. A performance da(s) Companhia(s) Investida(s) pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atua, bem como por demandas judiciais em que a(s) Companhia(s) Investida(s) figure(m) como ré, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e

prejuízos causados a propriedades particulares. Caso o patrimônio líquido do Fundo venha a ficar negativo em razão do cumprimento das referidas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, respondendo de forma ilimitada pelos passivos do Fundo, na proporção de suas Cotas, de forma que o Fundo possa fazer face a seus compromissos perante terceiros.

- (v) Alterações da legislação tributária: O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Companhias Investidas, os Ativos Financeiros e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo às Companhias Investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados das Companhias Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (vi) Morosidade da justiça brasileira: O Fundo e as Companhias Investidas poderão ser partes em demandas judiciais relacionadas aos negócios empreendidos pelas Companhias Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e as Companhias Investidas obterão resultados favoráveis nas referidas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (vii) Ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior: os resultados das Companhias Investidas estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos decorrentes de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários relacionados. Portanto, os resultados das Companhias Investidas estão sujeitos a situações atípicas que poderão, por conseguinte, gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas;
- (viii) Transações com Partes Relacionadas: o Fundo poderá investir em companhias nas quais a Gestora e/ou suas respectivas Partes Relacionadas participem como sócios e/ou investidores, o que poderá impactar de forma negativa os planos de investimento e os resultados das Companhias Investidas e, consequentemente, os

resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. [TDB com o Banco Paulista. Discussão sobre o artigo 44]

- (ix) Risco de Concentração. Nos termos do parágrafo 5º do Artigo 5º deste Regulamento, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido em Valores Mobiliários de uma única Companhia Investida. O Fundo e seus Cotistas poderão ficar expostos ao risco de performance de um único setor econômico o que poderá resultar em maior volatilidade do seu patrimônio líquido.
- (x) Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida. O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar suas Cotas deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observado, ainda, que este deverá ser um Investidor Profissional. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez das Cotas de fundos de investimento em participações é considerada baixa.
- (xi) Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo. Caso o Fundo precise se desfazer de parte ou da totalidade dos Ativos Financeiros ou Valores Mobiliários integrantes da carteira, especialmente no caso de Valores Mobiliários de emissão de companhias fechadas, ou de companhias abertas sem ou com pouca negociação, poderá não haver demanda por esses ativos ou somente haver demanda a preços reduzidos, em prejuízo do patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas. Além disso, como os investimentos do Fundo deverão propiciar-lhe a sua efetiva participação no processo decisório das Companhias Investidas, o Fundo estará sujeito às normas sobre vedação à negociação de Valores Mobiliários impostas às pessoas que têm acesso a informações sobre as Companhias Investidas. Assim, caso o Fundo tenha acesso a informações sobre as Companhias Investidas, não poderá negociar os Valores Mobiliários de emissão das respectivas companhias até que tais informações sejam divulgadas.
- (xii) Risco de Mercado. A variação da taxa de juros ou do preço dos ativos, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos títulos e valores mobiliários pode gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
- (xiii) Risco de Crédito. Os Ativos da carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, das instituições ou das empresas emitentes, sendo possível o

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos



não recebimento dos juros e/ou principal relativos a tais ativos, podendo gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo e dos Cotistas.

- (xiv) Propriedade das Companhia(s) Investida(s). Apesar de a carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da(s) Companhia(s) Investida(s), a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários da carteira de modo não individualizado, no limite do Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.
- (xv) Não Realização de Investimento pelo Fundo. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na(s) Companhia(s) Investida(s) pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da Política de Investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.
- (xvi) Ausência de Garantias – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, o Fundo, a Instituição Administradora, a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.
- (xvii) Oscilações no Patrimônio do Fundo – O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção patrimonial. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.
- (xviii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos. O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm

impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia(s) Investida(s) ou nos ativos integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

Parágrafo 2º - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 - Ciência e Concordância com o Regulamento. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 38 - Conflito de Interesses. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses, conforme definido no Parágrafo Único abaixo. O Administrador, a Gestora e deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único - Serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses que deverão ser analisadas pela Assembleia Geral de Cotista quaisquer transações ou contratações entre (i) o Fundo e o Administrador, a Gestora; (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pelo Administrador e/ou pela Gestora, (iii) a Gestora, ou o Administrador, e a(s) Companhia(s) Investida(s), (iv) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades administradas e/ou geridas pelo Administrador, ou pela Gestora; e (v) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades das quais os Cotistas participem direta ou indiretamente.

Artigo 39 – Resolução de Conflitos. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento.



ANEXO I

Descrição da Qualificação e da Experiência Profissional do

Corpo Técnico da Gestora

O Gestor é uma sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários.

O Gestor atua na gestão de carteiras e de fundos de investimento, com o objetivo de obter retornos consistentes no longo prazo por meio do investimento em ações de companhias que possuam histórico de lucratividade, administração competente, compromisso com a governança corporativa e que atuem em setores promissores da economia.

1)	Razão Social: SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.;
2)	Denominação Comercial: SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.;
3)	Endereço da Sede: AV: BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1355 – 3º ANDAR, Cidade/UF/CEP: SÃO PAULO – SP – 01.452-002 (DDD) TELEFONE e FAX: (11) 3299-2001
4)	Diretor Responsável ou Sócio-Gerente responsável pela gestão / equipe chave do Gestor: Nome: Matthieu Marie Alain Rödel Endereço eletrônico (e-mail): matthieu@socopa.com.br
5)	A Socopa é uma das mais renomadas corretoras da Bolsa de Valores de São Paulo. Desde sua fundação em 1967, a Socopa vem desenvolvendo uma sólida reputação no mercado financeiro, tornando-se a primeira corretora do Brasil a implantar o sistema Home Broker e continuamente uma das que mais investem e aprimoram esta tecnologia para sua segurança e rapidez na hora de investir. A principal missão é oferecer aos seus clientes, soluções customizadas de investimento, orientadas para resultado, que prezam pela excelência na qualidade dos serviços, elevando padrão tecnológico e alta rentabilidade. Tradição, comprometimento e qualidade, são os principais motivos da escolha de nossos clientes, fazendo a Socopa uma das maiores corretoras do Brasil. O Sr. Matthieu Marie Alain Rödel, Diretor de Recursos de Terceiros da SOCOPA é Economista pela Universidade Bordeaux – França e Mestre em Mercados Financeiros Nacionais & Internacionais, Mercados de Commodities e Administração de Empresas pela

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

10º

MICROFILMADO
SOB Nº

2127515

10º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Universidade Paris-IX Dauphine – França;

Atuou como Gestor de Fundos de Investimentos na Ecofi Gestion – Paris entre 1997 - 2001;

Foi Gestor de carteira de clientes institucionais na Dexia CLF Banque – Paris / França entre 2001-2005 e Diretor adjunto na Dexia Credit Local entre 2005-2007;

Ingressou na SOCOPA em 2009 como Agente Autônomo de Investimentos e, em 2016, tornou-se Diretor.

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

